

CONTRATO 098-2015-SEURB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB E A
EMPRESA ELEVAR CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELE - EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, com sede à Av. Governador José Malcher nº. 1622, Bairro Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.055.041/0001-07, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Engº. **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, sediada na Cidade de Belém, sito a Trav. Barão do Triunfo nº 2949 – Bairro do Marco no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.579.363/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **NILO AUGUSTO VELASCO RODRIGUES**, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Barão do Triunfo nº 2949, portador do CPF nº. 455.665.262-68, e da CI nº 2541435 – SSP/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 02, de 11/10/2010 da SLT do MPOG, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através da **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015**, realizada nos termos do art. 23, inciso I, alínea “c” da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015**, cujo Edital e seus anexos, passam a fazer parte deste Contrato, como se aqui transcritos fossem, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CILENE BRITO NA AVENIDA JOÃO PAULO II**, conforme especificações contidas no edital e anexos desta licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” (empregada por preço global) e de acordo com as especificações constantes do Edital acima referido, de fls. 005, e com os termos da Proposta da **CONTRATADA** de fls. 1120 do **PROCESSO nº 6376/2014** que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

I. Do Pessoal Utilizado:

- a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da SEURB, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.
- b. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da SEURB empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais, permanecerão nas dependências da Autarquia, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

II. Do Material e Equipamento:

- a. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 05/2015, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.
- b. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.
- c. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.
- d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$207.150,22 (duzentos e sete mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**, como contraprestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SEURB/DEOC a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos: a. Registro da obra no CREA/PA; b. Matrícula da obra no INSS; e; c. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta "on line" no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento suspenso caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor estimado em **R\$207.150,22 (duzentos e sete mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos)**, Programa de Trabalho: – 15.451.0006.1059, Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Construção e Reforma de Prédios e Logradouros Públicos, Fonte: 01000– Recursos do Tesouro, tendo sido para tal fim emitida a **Nota de Empenho nº 0693/2015, de 30/06/2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor desta contratação, em uma das formas previstas no Instrumento Convocatório, a saber: caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; ou seguro-garantia; ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do presente Contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço, a **CONTRATANTE** fará, sob requerimento, a devolução da garantia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Das responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos prédios da PMB ou nos locais onde serão realizados os serviços, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.
- b. Manter em atividade o número de empregados contratados necessários a perfeita execução dos serviços e no prazo previsto contratado;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- d. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada, sempre que exigido pela Contratante, através de memorando, independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- e. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos anexos do Edital, devendo os materiais a ser empregados de boa qualidade e receberem prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante as normas da ABNT, e sendo rejeitados deverão ser substituídos, e nada será devido a **CONTRATADA** seja a que título for à relação à aplicação dos materiais inadequados.
- f. Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste Edital e seus anexos;
- g. Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;
- h. Cadastrar os empregados no Departamento de Segurança da PMB/SEURB, bem como mantê-los, quando em serviço, uniformizados e portando "CRACHÁ" de identificação e com ferramentas e todos os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pelas normas e legislações vigentes e/ou pela PMB/SEURB.
- i. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- j. Manter no local da obra ou serviços de engenharia o "Livro Diário" que será destinado às anotações de ocorrências diárias, assim como às comunicações com a Fiscalização da SEURB, o qual deverá ser vistoriado e visado diariamente pelos fiscais da SEURB e pela Gerenciadora
- k. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Gestor do Contrato um diagrama mostrando a organização proposta a ser implantada pela **CONTRATADA** para a realização das obras/serviços.
- l. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado contendo todos os serviços (itens e subitens) de todas as etapas da obra e serviços para análise e validação pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser analisado mensalmente conforme o desenvolvimento dos serviços
- m. Se a qualquer momento os serviços executados pela **CONTRATADA** ficarem aquém do Programa de Execução ou verificar-se que isto irá ocorrer, a **CONTRATADA** deverá elaborar e submeter à aprovação do Gestor do Contrato uma revisão de programa, levando em consideração as circunstâncias vigentes e informar que medidas estão sendo adotadas para acelerar o andamento, de forma a concretizar a Conclusão das Obras e das Instalações dentro do Prazo de Conclusão contratado e do cronograma apresentado e aprovado.



n. A **CONTRATADA** é a responsável exclusiva pela execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à SEURB e/ou a terceiros;

o. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer discrepância, erro ou omissão contidos nas especificações, desenhos e outros documentos técnicos por ela elaborados, independentemente de terem, ou não, sido aprovados pelo Gestor do Contrato, desde que a discrepância, erro ou omissão não seja devido ao fornecimento de informações imprecisas, por escrito, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

p. Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

q. Contatar com a SEURB, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela Fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

r. Recrutar, treinar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, ferramentais, equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;

s. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

t. Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da **CONTRATANTE** fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

u. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;

v. Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, na boa qualidade dos materiais e da mão-de-obra utilizados nos serviços, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB e/ou a terceiros.

w. Manter, obrigatoriamente prepostos aceitos pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

x. Providenciar a imediata retirada ou substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer empregado seu, atendendo à solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

y. Regularizar e manter regularizado junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

z. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada, a troca, veículos e de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

aa. Providenciar as suas custas, e antes do início dos Serviços, todas as licenças, as aprovações e os registros específicos da **CONTRATADA** junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, competentes, necessários à plena execução dos mesmos e correto funcionamento.

bb. Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O

exercício das funções da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos Serviços contratados;

cc. A **CONTRATADA** deverá nomear o seu Representante e comunicar à **CONTRATANTE** dentro de cinco (5) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O Representante da **CONTRATADA** que a representará e atuará em nome da mesma em todas as ocasiões durante a vigência do Contrato e dirigirá aos fiscais e/ou ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** todos os avisos, instruções, informações e outras comunicações no âmbito do Contrato.

dd. O Representante da **CONTRATADA** poderá delegar a qualquer pessoa que tenha a competência e conhecimentos técnicos necessários, qualquer dos poderes, funções e permissões a ele concedidos. Tais delegações ou revogações serão sujeitas a aviso prévio, assinado pelo Representante da **CONTRATADA** e deverão especificar os poderes, funções e permissões por ela delegadas ou revogadas. Tais delegações ou revogações somente terão eficácia a partir da entrega de uma cópia à **CONTRATANTE** e ao Gestor do Contrato.

ee. A **CONTRATADA** é a responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos para o local da obra e sendo a mesma a responsável por obter as autorizações necessárias para o transporte dos equipamentos até o local da obra. A pedido da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** envidará seus melhores esforços para ajudá-la a obter tais autorizações.

ff. A **CONTRATADA** deverá prestar toda a supervisão necessária durante a execução das Obras e o Gerente de Construções ou seu substituto estará presente no local constantemente, para prestar supervisão em tempo integral à implantação e serviços. A **CONTRATADA** oferecerá e empregará pessoal técnico capacitado, treinado e com experiência nas respectivas área sem que são necessários e pessoais administrativos habilitados a supervisionar de forma adequada os trabalhos em questão.

gg. A **CONTRATADA** deverá estabelecer as normas de segurança para o Local das Obras de acordo com as normas e legislações existentes, estipulando as regras a serem observadas para a execução do Contrato. A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar ao Gestor do Contrato as normas para sua ciência, sendo que as normas deverão também incluir regras relativas à proteção, segurança das Instalações, controle de portões, saneamento, assistência médica e prevenção de incêndio, dentre outros.

hh. À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos Serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**

ii. A **CONTRATADA** durante a execução do Contrato poderá, eventualmente, propor à **CONTRATANTE** qualquer Alteração que considere necessária ou aconselhável, para melhora da qualidade, eficiência ou segurança das Obras, que poderá ser aprovada ou não.

jj. Pagar seus empregados no prazo da lei, exibindo à **CONTRATANTE**, mensalmente, em relação aos empregados lotados que trabalham na obra, os comprovantes de regularidade perante o INSS, do FGTS, PIS e do IRRF, devendo apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitada, a provado cumprimento de tais obrigações, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência as suas obrigações não se transfere à **CONTRATANTE**.

kk. Indicar e submeter à apreciação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto;

ll. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos Serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

mm. Assumir toda a responsabilidade e ônus oriundos de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

nn. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

oo. Cientificar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência a normal que se verificar no decorrer dos trabalhos;

pp. Manter o canteiro de obras limpo, com o armazenamento eventual de terra a ser utilizada em local próprio, retirada de entulho e limpeza diária, bem como retirar dos canteiros todo e qualquer material e Equipamento que for rejeitado pela Fiscalização;

qq. Fornecer "Cartão de Identificação", de acordo com as normas da **CONTRATANTE**, antes de entrar em atividade, a todo empregado ou contratado envolvido nos Serviços objeto deste Contrato. A emissão e controle do cartão são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

rr. Responsabilizar-se durante a execução das obras contratadas por qualquer dano ou prejuízo, físicos ou materiais que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, advindos de imperícia, negligência ou imprudência, quando da execução e garantia dos serviços;

ss. Responder civilmente e/ou penalmente por todo e qualquer dano que cause à **CONTRATANTE**, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

tt. Atender às determinações expressas da fiscalização;

uu. Ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

vv. Encaminhar, ao final do contrato, todos os elementos técnicos e informações referentes aos serviços e obras executados, que passam a ser de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser cópia da sou reveladas a terceiros sem autorização expressa por parte da **CONTRATANTE**;

ww. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução das Obras e serviços que a **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar;

xx. Manter sigilo sobre as informações e os documentos recebidos da **CONTRATANTE**, para execução das Obras e Serviços;

yy. Os serviços executados devem ser controlados e aferidos em relatórios próprios e adequados as suas características.

II. Das responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a. Ao pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quinta.

b. A proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

c. Conferir todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, tais como: planilhas mensais especificadas na Cláusula Terceira do presente contrato, comprovantes dos recolhimentos do FGTS, INSS e demais documentos, na forma dos subitens 2.5 a 2.8 do Anexo IV da IN nº 02, de 30/04/2008 da STLI/MPOG.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores e/ou Consultores da SEURB, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

- a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- c) Advertência;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As multas a que se referem as alíneas "a" e "b" deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



SUBCLÁUSULA SEXTA. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal do Pará, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- a. descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, da Cláusula Décima.
- b. transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c. Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.
- d. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Aplicam-se, ainda, as disposições dos art.s. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso haja rescisão do presente contrato, a construtora responsável pela obra deverá regularizar a área construída na unidade de atendimento da RFB, observado o disposto nos arts. 464 e 465 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato e de **120 (cento e vinte) dias** e o prazo de vigência do presente Contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

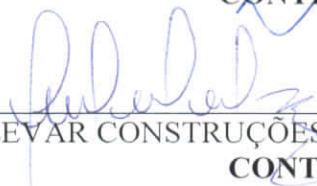
Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 30 de junho de 2015



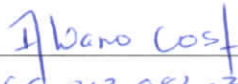
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB
CONTRATANTE



ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF.: 139.893.322-87

2- 
CPF.: 366.212.982-34

